



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 124/2025**OBJETO:** Requerimento de operação simultânea**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.033576/2025-15**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, referente à solicitação de autorização para realizar operação simultânea das linhas MOSSORÓ/RN-SAO PAULO/SO, prefixo nº RNSP0015135e QUIXADA/CE-SAO PAULO/SP, prefixo nº CESP0015103, no trecho de BARRO/CE para SAO PAULO/SP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 16/06/2025, a empresa, protocolou com requerimento referente à solicitação de autorização para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MOSSORÓ/RN-SAO PAULO/SO, prefixo nº RNSP0015135, e QUIXADA/CE-SAO PAULO/SP, prefixo nº CESP0015103, no trecho de BARRO/CE para SAO PAULO/SP.

2.2. A Nota Técnica - ANTT 6408 (SEI nº 33278903) analisou o requerimento, concluindo pelo seu deferimento.

2.3. Posteriormente, fundamentado no art. 11, da Resolução nº 5.818/2018, nos termos do Despacho (SEI nº 33500480) a competência para a decisão foi avocada, de modo que a SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria 319 (SEI nº 33547310)

2.4. Conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 33663874), os autos foram distribuídos a minha relatoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A operação simultânea entre linhas interestaduais é disciplinada nos termos da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, nos artigos 117 a 125, conforme transcreto abaixo:

Art. 117. Poderá ser realizada, mediante autorização prévia, a operação simultânea, em um único veículo, de linhas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros de uma mesma autorizatária.

Art. 118. A operação simultânea poderá ser integral ou parcial.

§ 1º A operação simultânea integral ocorre quando o itinerário de uma das linhas é integralmente coincidente com o itinerário da linha de maior extensão.

§ 2º A operação simultânea parcial ocorre quando as linhas possuem parte do itinerário coincidente.

Art. 119. No trecho do itinerário coincidente, a autorizatária deverá utilizar os mesmos pontos de embarque e de desembarque de passageiros para as linhas operadas simultaneamente, assim como os pontos de parada e de apoio, respeitadas as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100.

Art. 120. Para realização da operação simultânea, a autorizatária deverá apresentar requerimento com as seguintes informações:

I - linhas que serão operadas de forma simultânea;

II - horários em que as linhas serão operadas de forma simultânea; e

III - se a operação simultânea será integral ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese de operação simultânea parcial, a autorizatária deverá informar também:

I - pontos inicial e final do trecho que será operado de forma simultânea;

II - ponto das linhas onde será realizado o transbordo de passageiros quando houver troca de veículo, que somente poderá ser realizado em ponto de parada ou de embarque e desembarque constante do esquema operacional das linhas.

3.2. A Nota Técnica - ANTT 6408 (SEI nº 33278903) analisou o pleito da transportadora e concluiu pela observância dos requisitos para a operação simultânea, vejamos:

“(…)

4.1. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA (33278830 e 33278855), verifica-se que:

a) Os pontos de embarque e desembarque, os pontos de parada e os pontos de apoio das linhas, no trecho do itinerário coincidente, são os mesmos utilizados nas linhas objeto do pedido de operação simultânea.

4.2. Cabe ressaltar que, foram realizadas as alterações operacionais conforme solicitado no documento nº 33069192.

4.3. Assim, verifica-se que a interessada cumpriu com os requisitos para operação simultânea das linhas MOSSORÓ/RN-SAO PAULO/SO, prefixo nº RNSP0015135e QUIXADA/CE-SAO PAULO/SP, prefixo nº CESP0015103, no trecho de BARRO/CE para SAO PAULO/SP.

(...)”

3.3. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, o pedido de operação simultânea deve ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Conforme exposto, voto por deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MOSSORÓ/RN-SAO PAULO/SO, prefixo nº RNSP0015135, e QUIXADA/CE-SAO PAULO/SP, prefixo nº CESP0015103, no trecho de BARRO/CE para SAO PAULO/SP.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 18/08/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34723664** e o código CRC **1EF615B0**.

Referência: Processo nº 50505.033576/2025-15

SEI nº 34723664

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br